



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E/02/2025

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 161 DA LEI Nº 39 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL)".

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Dá nova redação ao Parágrafo 1º, do Artigo 161 da Lei nº 39/1997, conforme segue:

Art. 161 ...(omissis)

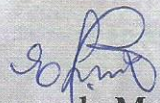
§1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo será no máximo 50% (cinquenta por cento) do vencimento do funcionário designado.

Art. 2º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Administrativa,
Taquaral, 04 de fevereiro**


Sérgio Alexandre da Silva
Presidente


Elizangela Medeiros Verdinelli
1º Secretária